



PL 247/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 247/2023

Trata-se de Projeto de Lei 247/2023, de iniciativa da Nobre Vereadora Rute Costa, que “dispõe sobre normas e procedimentos para inclusão de criança com deficiência auditiva nas escolas da Rede Pública do Município de São Paulo e dá outras providências”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a deficiência auditiva, entendida como limitação parcial ou total de audição, impõe barreiras ao desenvolvimento social do educando, o que realça a centralidade da inclusão escolar com igualdade de acesso ao conhecimento; por isso, não bastam adaptações arquitetônicas, devendo as escolas serem dotadas de materiais e profissionais habilitados para assegurar inclusão com qualidade. Nessa linha, a autora recorda conceitos normativos sobre deficiência e acessibilidade e enfatiza que, com metodologias adequadas, o aluno surdo tem condições de aprendizagem equivalentes, cabendo ao Poder Público garantir a educação em condições de igualdade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade. Consta da certidão que o Relatório nº 781/2025 foi convertido no Parecer nº 1540/2025, concluindo expressamente pela “LEGALIDADE”, aprovado em 01/10/2025 e publicado em 02/10/2025 no Diário Oficial da Cidade.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a proposta estabelece, em síntese, que a inclusão da criança com deficiência auditiva na rede pública municipal observará normas e procedimentos específicos delineados na própria lei.

Prevê-se a priorização da contratação de profissional intérprete com notório saber e comprovação de conhecimento de Libras, a ser lotado nas unidades escolares municipais em que haja, ao menos, um aluno com deficiência auditiva em cada sala de aula, assegurando-se a mediação comunicativa cotidiana do processo pedagógico.

O texto determina, ainda, a provisão de infraestrutura e de recursos materiais e humanos aptos a favorecer a integração do estudante surdo, especificando, dentre os meios materiais, recursos audiovisuais, biblioteca e informática, além de outros necessários ao atendimento educacional dessa criança.



PL 247/2023

Como diretriz formativa, o Poder Público Municipal deverá ofertar cursos de capacitação aos docentes da rede, com destaque para aspectos relevantes da Língua Brasileira de Sinais, de modo a difundir competências linguísticas e didáticas coerentes com a educação inclusiva.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise à Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer ao projeto.